

Quadro Comparativo

Pessoalidade

<u>LEPR</u> DL n.º 319-A/76, de 03.05	<u>LEAR</u> Lei n.º 14/79, de 16.05 /	<u>LEPE</u> Lei n.º 14/89, de 29.04	<u>LEOAL</u> LO n.º 1/2001, de 14.08
Artigo 70º¹ Presencialidade e pessoalidade do voto 1 — O direito de voto é exercido presencialmente, salvo o disposto quanto ao modo de exercício do voto antecipado. 2 — O direito de voto é exercido directamente pelo cidadão eleitor. 3 — Não é admitida nenhuma forma de representação ou delegação no exercício do direito de sufrágio, sem prejuízo do disposto no artigo 74º .	Artigo 79º² (Pessoalidade e presencialidade do voto) 1 — O direito é exercido directamente pelo cidadão eleitor. 2 — Sem prejuízo do disposto no artigo 97º , não é admitida nenhuma forma de representação ou delegação no exercício do direito de sufrágio. 3 — O direito de voto é exercido presencialmente pelo cidadão eleitor, salvo o disposto quanto ao modo de exercício do voto antecipado.		Artigo 100º Pessoalidade 1 — O direito de sufrágio é exercido pessoalmente pelo eleitor. 2 — Não é admitida nenhuma forma de representação ou delegação, sem prejuízo do disposto no artigo 116º .

¹ Redacção da Lei Orgânica n.º 3/2010, de 15 de dezembro (anteriormente alterado pelo DL n.º 456-A/76, de 8 de junho, Lei n.º 11/95, de 22 de abril, e Lei Orgânica n.º 3/2000, de 24 de agosto, e objeto da Resolução n.º 83/81, de 23 de abril).

² Redacção da Lei Orgânica n.º 3/2010, de 15 de dezembro (anteriormente alterado pela Lei n.º 10/95, de 7 de abril).

<p><u>LEALRAA</u> DL n.º 267/80, de 08.08</p>	<p><u>LEALRAM</u> LO n.º1/2006, de 13.02</p>	<p><u>LORR</u> Lei n.º 15-A/98, de 03.04</p>